



|                                   |      |   |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |   |
| LEI Nº                            | FLS. |   |
| 6.439                             | 012  | 1 |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.439

Projeto de Lei nº 270/2023 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Institui no âmbito do Município, o “Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia”, e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, o “Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia”.

**Art. 2º** A referida Política e Programa deverá assistir a criança com Microcefalia, bem como informar aos pais e responsáveis, quanto aos cuidados e suas particularidades na criação desta criança, devendo contemplar no mínimo:

- I - Acompanhamento de Fonoaudiólogo;
- II - Fisioterapia;
- III - Realização de terapia ocupacional;
- IV - Acompanhamento psicológico dos pais;
- V - Interação com outras famílias na mesma situação;
- VI - Nos casos necessários o fornecimento de remédios;
- VII - Cirurgia nos casos passíveis deste procedimento.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde – SMS disponibilizará a estrutura necessária para especificar as regiões de maior incidência de aplicação do Programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada ou suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 26 de junho de 2024.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

DEx/pfs.



|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |
| LEI Nº                            | FLS. |
| 6.439                             | 013  |

|   |             |   |
|---|-------------|---|
|    | <b>CMVR</b> | CÂMARA MUNICIPAL<br>DE VOLTA REDONDA<br>PODER LEGISLATIVO |
| <b>LEI MUNICIPAL Nº 6.439</b>   |             |   |
| Projeto de Lei nº 270/2023 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes   |             |   |
| Institui no âmbito do Município, o "Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia", e dá outras providências..   |             |   |
| A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:  |             |   |
| Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda, o "Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia".  |             |   |
| Art. 2º A referida Política e Programa deverá assistir a criança com Microcefalia, bem como informar aos pais e responsáveis, quanto aos cuidados e suas particularidades na criação desta criança, devendo contemplar no mínimo: |             |   |
| I - Acompanhamento de Fonoaudiólogo;  |             |   |
| II - Fisioterapia;  |             |   |
| III - Realização de terapia ocupacional;  |             |   |
| IV - Acompanhamento psicológico dos pais;   |             |   |
| V - Interação com outras famílias na mesma situação;  |             |   |
| VI - Nos casos necessários o fornecimento de remédios;  |             |   |
| VII - Cirurgia nos casos passíveis deste procedimento.  |             |   |
| Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS disponibilizará a estrutura necessária para especificar as regiões de maior incidência de aplicação do Programa.  |             |   |
| Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada ou suplementada se necessário.  |             |   |
| Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  |             |   |
| Volta Redonda, 26 de junho de 2024.<br>EDSON CARLOS QUINTO<br>Presidente  |             |   |

